

LEI Nº 473, de 31 de julho de 1959

Doação de terreno.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal de Itaúna, autorizada a doar a qualquer pessoa física ou jurídica, uma área de 3.000 (três mil) metros quadrados de terreno, nesta cidade, destinada a construção do ***Mercado Municipal de Itaúna***, obedecidas as disposições desta Lei.

Art. 2º O donatário obriga-se a construir, no terreno doado, o ***Mercado Municipal de Itaúna***, de acordo com a planta que for aprovada pelos órgãos municipais competentes.

Art. 3º O donatário, doará à Prefeitura Municipal de Itaúna, no prédio do Mercado, uma sala útil de 58 metros quadrados, no mínimo, destinada à localização da administração do ***Mercado Municipal de Itaúna***.

Art. 4º O donatário poderá permutar, o terreno doado por outro, que apresente maiores vantagens.

Parágrafo único. A escritura pública de permuta, terá validade, acordando a Prefeitura Municipal de Itaúna, como interveniente, com todos os seus termos.

Art. 5º Se dentro do prazo de 02 (dois) anos, não for construído o ***Mercado Municipal de Itaúna***, a que se refere o 2º desta Lei, o imóvel doado, reverterá ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 31 de julho de 1959

Célio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário